

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO PELO LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e as alterações subsequentes e demais legislações aplicáveis, para **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA	DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
DATA DE ABERTURA	08/09/2022
HORA DA ABERTURA	13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
UASG	988057
PREGÃO ELETRÔNICO	N.º 00060/2022-000
PROTOCOLO INTERNO	13.504/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DO DIA 25/08/2022, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 08/09/2022, ÀS 13H30MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	ATÉ O DIA 02/09/2022, ÀS 13H30MIN
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 08/09/2022, ÀS 13H30MIN
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	DIA 08/09/2022, ÀS 13H35MIN

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e do Município de Caçador (www.cacador.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do através do Web Protocolo, disponível no site: <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

ATENÇÃO

EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES DO EDITAL.

1. DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O presente pregão tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I.

1.2. A proponente vencedora deverá, após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela



Diretoria de Compras do Município, entregar:

1.2.1. As “propostas da seguradora” no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

1.2.2. As apólices no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da aceitação das “propostas da seguradora”.

1.3. Poderá(ão) ser inspecionado(s) o(s) veículo(s), “in loco”, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Caçador, a ser(em) assegurado(s) antes da apresentação da proposta, não podendo a proponente vencedora alegar desconhecimento.

1.3.1. A(s) proponente(s) interessada(s) deverá(ão) entrar em contato com o Setor de Patrimônio junto à Prefeitura Municipal de Caçador – SC, através do telefone (49) 3666-2408, para solicitar o agendamento da(s) data(s) e horário(s) da inspeção, devendo ocorrer com, no mínimo, **05 (cinco) dias úteis** de antecedência à data da abertura das propostas.

1.4. A(s) proponente(s) interessada(s) deverá(ão) observar o valor da cobertura mínima sugerida para efetuar a proposta de preços.

1.5. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) pagar a indenização, em caso de sinistro, em no máximo **10 (dez) dias úteis** após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação e não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.

1.6. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedora, sendo desta a responsabilidade pelo transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a prestação de serviço.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. O CONTRATADO deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

2.9. Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:



- 2.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, **se for o caso.**
- 2.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 2.9.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 2.9.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2.9.5.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.11.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.
- 2.12. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 3.2.** Para a aplicação dos benefícios previstos no Artigo 47, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Caçador, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, com fundamento no Artigo 3º., Inciso IV, do Decreto Municipal n.º 8669/2020.
- 3.2.1.** Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Caçador, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no item 2.3., a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios catarinenses.
- 3.2.2.** O limite previsto no item 3.3., será verificado após a fase de lances.
- 3.2.3.** Quando se tratar de licitação com cota reservada, a prioridade prevista no item 3.3., será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.3.** É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.
- 3.4.** Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:
- 3.4.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 3.4.2.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.4.3.** Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.4.4.** Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.
- 3.4.5.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador.
- 3.4.6.** Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública.
- 3.4.7.** Empresas reunidas em consórcios, conforme Nota Técnica Recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador.
- 3.4.8.** Empresas que tenham como proprietário(s) ou sócio(s) ou seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade



contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, conforme artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador.

3.5. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3.7. As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no Artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR UNITÁRIO** licitado.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

5.3. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

5.5. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.

5.5.2. Valor unitário e total do item.

5.6. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

5.7.1. **Juntamente com a proposta de preços, a proponente DEVERÁ anexar material descritivo completo da execução do serviço com todas as especificações técnicas, e prospecto (folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos), em português ou, em caso de língua estrangeira, traduzido para o idioma nacional.**

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no Artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

6.2.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.2.3. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica

6.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

6.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n. 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

6.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

6.3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

6.3.2.2. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

6.3.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio do proponente, em vigor.

6.3.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio do proponente, em vigor.

6.3.2.5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, em vigor.

6.3.2.6. Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).

6.3.2.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal



Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

Observação: O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

A. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

B. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou até a assinatura do Contrato Administrativo e/ou Ata de Registro de Preços, a critério da Administração Pública.

C. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

A. Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, às certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

B. Podendo ser obtida através do link: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/> - Primeiro Grau E-proc e a Certidão do SAJ através do link: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

C. Os demais estados estão dispensados da apresentação da referida certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (eproc).

6.3.4. Qualificação Técnica

6.3.4.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A. Para melhor avaliação e comprovação das informações do documento a ser apresentado conforme previsto no item anterior, o proponente **poderá** juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar, como por exemplo contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

6.3.5. Declaração

6.3.5.1. O proponente deverá apresentar **declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais**, conforme modelo sugerido no ANEXO V deste Edital.

A. Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o Artigo 3º, §2º da Lei Federal n.º 13.726/2018.

B. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

C. O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o pregoeiro requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do Artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 no qual dispõe que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente

6.4. Os documentos na forma prevista no item 6.3 deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br, juntamente com a proposta.



- 6.5.** Os documentos exigidos no item 6.3.1. (Habilitação Jurídica), 6.3.2 (Habilitação Fiscal e Trabalhista) e 6.3.3 (Habilitação Econômico-Financeiro) poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.
- 6.6.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 6.7.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 6.8.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do serviço com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- 6.9.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como o CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para verificar a autenticidade dos documentos de habilitação das licitantes.
- 6.9.1.** No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 6.10.** O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.
- 6.11.** Os documentos e declarações relativos a habilitação prevista no item 6.3 deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão, anexando na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o pregoeiro analisará na ordem que forem anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.
- 6.11.1.** Poderão ser anexados mais de um documento em um mesmo arquivo.
- 6.11.2.** Os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados em outro campo que a licitante desejar.
- 6.12.** A responsabilidade do *upload* dos documentos é integralmente da licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.
- 6.12.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.12.2.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.13.** Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 6.3 e anexadas na plataforma do pregão eletrônico por *upload*, como condição para comprovação de sua habilitação.
- 6.13.1.** Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 6.3 a mesma será considerada INABILITADA.
- 6.14.** Os documentos tratados no item 6.3 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.
- 6.15.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 6.16.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.
- 6.17.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do Contrato Administrativo, na forma da Lei Complementar n.º 123/06.
- 6.18.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a verificação das propostas e divulgação do valor da melhor



proposta para cada item.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

7.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.5.1. A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

7.6. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.2. No caso de nenhum CONTRATADO apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.2.1. Caso restem duas ou mais propostas empatadas, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.3. Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.4. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.4.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.4.1. e 8.4.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.4.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 8.4.2., o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.5. Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.6. Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será 1% (um por cento).

8.8. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.10. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de



lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do Pregoeiro, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.2. Após encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2.1. O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 10.1. do edital.

9.3. Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor superior ao orçamento estimado definido no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no **ANEXO I**, após a negociação.

9.4. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação das Licitantes classificadas em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.

9.5. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

10.1.1. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até **02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.**

10.1.2. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

10.2. Para fins de cumprimento do item 10.1., a licitante deverá obrigatoriamente preencher o **FORMULÁRIO DE PROPOSTA**, disponível no **ANEXO IV**, contendo no mínimo as seguintes informações:

10.2.1. Razão social e CNPJ da empresa licitante.

10.2.2. Endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

10.2.3. Nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa.

10.2.4. Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

10.2.5. Especificação do serviço cotado.

10.2.6. Valor unitário e total de cada item, adequado ao último lance.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores municipais ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive



financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.3.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

10.3.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.3.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.5. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.7. 10.7. A **PROPOSTA DE PREÇOS ORIGINAL** devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa deverá ser encaminhada ou entregue para o Pregoeiro do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**, do Município de Caçador – SC, no endereço Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador–SC, CEP 89.500-124, quando da assinatura do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

10.7.1. No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO PELO LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

11.2. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate.

11.3. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

11.3.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.3.2.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 11.3.2.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3.2.3. No caso de valores iguais apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1. deste Edital, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico, a qual terá preferência sobre as demais e poderá apresentar melhor oferta.

11.3.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.3.2.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.4. O disposto no subitem 11.3.2. e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



11.3.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item.

11.5. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

11.6. O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço www.cacador.sc.gov.br.

11.7. Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

11.8. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO PELO LOTE**.

11.9. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de **30 (trinta) minutos** imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12.2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar no prazo de **03 (três) dias úteis** as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.3. Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Caçador, localizada na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h00 às 19h00.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos grupos de itens.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Será firmado Contrato Administrativo com o proponente vencedor para o período de **12 (doze) meses**.

14.2. O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.



14.3. Sobre a presente contratação o valor mensal permanecerá fixo e irrevogável. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

14.4. Caso o contrato ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

15. DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.1. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br ou através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

15.2. Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

15.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

15.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Senhor Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com do objeto desta Licitação à vencedora.

15.5. A recusa injustificada da adjudicatária assinar o contrato ou em entregar os itens vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

15.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações que estão contidas neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita a:

A. Advertência.

B. Pagamento de uma multa diária, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente.

15.8. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.9. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

15.10. As penalidades de multa, previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei n.º 8.666/93.

15.11. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o Artigo 43, parágrafo 6º da Lei n.º 8.666/93.

15.12. Nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de

cadastro de CONTRATADO, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.13. As multas serão cobradas da CONTRATADA por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, ou cobradas judicialmente.

15.14. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa através de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, objeto do presente certame, correrá a conta da **DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022:**

- **Número:** 5.491
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Unidade Orçamentária:** 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Função:** 8 – Assistência Social
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
- **Programa:** 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Ação:** 2.54 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Despesa:** 318 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 56.777
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 12 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 56.778
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2010 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- **Função:** 14 – Direitos da Cidadania
- **Subfunção:** 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- **Programa:** 3 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
- **Ação:** 2.9 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
- **Despesa:** 212 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 10 – Recursos Vinculados ao PROCON

- **Número:** 56.780
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
- **Função:** 6 – Segurança Pública
- **Subfunção:** 181 – Policiamento
- **Programa:** 6 – SEGURANÇA PÚBLICA
- **Ação:** 2.14 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR
- **Despesa:** 423 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 312 – Superávit Convênio de Trânsito – Prefeitura

- **Número:** 56.781
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2003 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



- **Função:** 15 – Urbanismo
- **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos
- **Programa:** 15 – URBANISMO
- **Ação:** 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- **Despesa:** 48 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 21.874
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 10 – SAÚDE
- **Ação:** 2.80 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
- **Despesa:** 256 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 138 – Transferência do SUS – União

- **Número:** 21.876
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 301 – Atenção Básica
- **Programa:** 10 – SAÚDE
- **Ação:** 2.79 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS
- **Despesa:** 244 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 138 – Transferência do SUS – União

- **Número:** 56.783
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 – Educação
- **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental
- **Programa:** 12 – EDUCAÇÃO
- **Ação:** 2.25 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- **Despesa:** 118 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 101 – Recursos Próprios – Educação

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após a efetiva execução dos serviços, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

17.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

17.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo.

17.9.1. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

17.10. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a prestação de serviço e a assinatura do responsável pelo recebimento.

17.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com a indicação do CNPJ específico sob o nº 83.074.302/0001-31.

17.12. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

17.13. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As responsabilidades e obrigações das partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, estão referenciadas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão e pedidos de esclarecimentos serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

19.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

19.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

19.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

19.5. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.cacador.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.2. O resultado desta Licitação será disponibilizado no site do Município, www.cacador.sc.gov.br, logo após sua homologação.

20.3. O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão.

20.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



20.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.6. A Administração Pública prestará os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, formalizadas por escrito, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, através do Web Protocolo, disponível no site: <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> .

20.7. O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e do Município de Caçador (www.cacador.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do Web Protocolo, disponível no site: <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Declaração de que os documentos apresentados pelo proponente conferem com o original, conforme Artigo 3º, §2º da Lei Federal n.º 13.726/2018
ANEXO III	Formulário de Cadastro de Fornecedores
ANEXO IV	Formulário de Proposta
ANEXO V	Minuta do Contrato Administrativo

Caçador – SC, 23 de agosto de 2022.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO, DE CAÇADOR/SC**, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA.

COBERTURAS SEGURO RCF	
Danos Materiais	100.000,00
Danos Corporais	100.000,00
Danos Morais	20.000,00
APO – Morte Acidental	10.000,00
APO – Invalidez Permanente	10.000,00

COBERTURAS SEGURO TOTAL	
Fipe	100%
Danos Materiais	100.000,00
Danos Corporais	100.000,00
Danos Morais	20.000,00
APO – Morte Acidental	10.000,00
APO – Invalidez Permanente	10.000,00
DMH	10.000,00

LOTE ÚNICO								VALOR REFERENCIAL
ITEM	SECRETARIA	PLACA	RENAVAN	ANO	MARCA MODELO	CHASSI	SEGURO	
1	Item n.º 22.764. Assistência Social	REI-1G58	1247756316	2021	FIAT GRAN-SIENA	9BD19710HM3393059	TOTAL	R\$ 1.833,52
2	Item n.º 22.764. Procon	RAG-8J42	1224111653	2019	RENAULT DUSTER OROCH	93Y9SR3J6LJ241112	TOTAL	R\$ 2.913,71
3	Item n.º 22.764. Guarda Municipal	REB7C53	1258803868	2021	CHEVROLET MONTANA	9BGCA8030MB223100	TOTAL	R\$ 3.150,24
4	Item n.º 22.764. Guarda Municipal	RXN3E28	1280006924	2022	CHEVROLET ONIX	9BGEB48H0NG106814	TOTAL	R\$ 1.996,87
5	Item n.º 22.764. Infraestrutura	QHA-2518	1025374018	2014	IVECO DAILY	93ZC70C01E8459622	RCF	R\$ 900,50
6	Item n.º 22.764. Infraestrutura	QHA-2558	1025375405	2014	IVECO DAILY	93ZC70C01E8460261	RCF	R\$ 900,50
7	Item n.º 22.764. Saúde	QIF-9558	1130750504	2018	FORD KA SE	9BFZH54J5J8035058	TOTAL	R\$ 1.628,09
8	Item n.º 22.764. Saúde	QIF-9508	1130749352	2018	FORD KA SE	9BFZH54J3J8035057	TOTAL	R\$ 1.628,09
9	Item n.º 22.764. Saúde	QIE-4718	1130431727	2019	CHEVROLET SPIN	9BGJC7520JB162421	TOTAL	R\$ 2.230,08
10	Item n.º 22.764. Saúde	QJY-9379	1183343679	2014	PEUGEOT PARTNER	8AEGCNFN8KG512305	TOTAL	R\$ 3.610,66



11	Item n.º 22.764. Saúde	MJL-5285	475968077	2012	FORD FIESTA	9BFZF55P7D8389788	TOTAL	R\$ 1.875,95
12	Item n.º 22.764. Saúde	QIA-3453	1084872622	2016	CHEVROLET SPIN	9BGJC75E0GB172819	TOTAL	R\$ 2.208,16
13	Item n.º 22.764. Saúde	MLA-4937	498667553	2012	RENAULT ÔNIBUS	9BYC75A1ACC000018	TOTAL	R\$ 7.721,11
14	Item n.º 22.764. Saúde	QIQ-2357	1128927044	2017	VOLKSWAGEN GOL	9BWAG45U2JT037852	TOTAL	R\$ 1.625,75
15	Item n.º 22.764. Saúde	QIW-1947	1130292344	2017	VOLKSWAGEN GOL	9BWAG45U4JT038064	TOTAL	R\$ 1.625,75
16	Item n.º 22.764. Saúde	QIW-3467	1130308852	2017	VOLKSWAGEN GOL	9BWAG45U5JT014274	TOTAL	R\$ 1.625,75
17	Item n.º 22.764. Saúde	QIW-2A27	1130293251	2017	VOLKSWAGEN GOL	9BWAG45U5JP055626	TOTAL	R\$ 1.625,75
18	Item n.º 22.764. Saúde	QIS-9347	1129621305	2017	VOLKSWAGEN SAVEIRO	9BWJB45U3JP063464	TOTAL	R\$ 2.779,14
19	Item n.º 22.764. Saúde	MLH-9169	1026977522	2015	RENAULT MASTER EURO	93YMAF4LCFJ434644	TOTAL	R\$ 4.980,65
20	Item n.º 22.764. Gabinete	LXH-1720	627621651	1994	TOYOTA BANDEIRANTE	9BRBJ0060R1003321	TOTAL	R\$ 1.610,11
21	Item n.º 22.764. Gabinete	RXX3E34	1304078890	2022/2023	CHEVROLET CRUZE LT	8AGBN69S0PR104164	TOTAL	R\$ 2.670,27
22	Item n.º 22.764. Educação	RLP6E03	1296289890	2022	MERCEDEZ BENZ 516 SPRINTER A3	8AC907645NE206874	TOTAL	R\$ 6.322,95
23	Item n.º 22.764. Educação	RLO-5A25	1270080650	2021	MERCEDEZ BENZ 516 SPRINTER A3	8AC907855NE200129	TOTAL	R\$ 6.553,32
24	Item n.º 22.764. Educação	QIP-7224	1120741731	2017	MERCEDES BENZ	9BM384069HB062670	RCF	R\$ 1.095,95
25	Item n.º 22.764. Educação	QIP-9834	1121509891	2017	MERCEDES BENZ	9BM384069HB062703	RCF	R\$ 1.095,95
26	Item n.º 22.764. Educação	QIP-9844	1121511160	2017	MERCEDES BENZ	9BM384069HB062000	RCF	R\$ 1.095,95
27	Item n.º 22.764. Educação	RLM-8J72	1292053620	2021	MERCEDEZ BENZ 516-SPRINTER-A3	8AC907855NE205009	TOTAL	R\$ 6.637,59
28	Item n.º 22.764. Educação	QIQ-1364	1122267611	2017	MERCEDES BENZ	9BM384069HB061992	RCF	R\$ 1.095,95
29	Item n.º 22.764. Educação	RLM-8J02	1292052330	2021	MERCEDEZ BENZ 516-SPRINTER-A3	8AC907855NE211313	TOTAL	R\$ 6.637,59
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 81.675,87

2. DO FORNECIMENTO

2.1. A proponente vencedora deverá, após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Diretoria de Compras do Município, entregar:

2.1.1. As “propostas da seguradora” no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

2.1.2. As apólices no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da aceitação das “propostas da seguradora”.

2.2. Poderá(ão) ser inspecionado(s) o(s) veículo(s), “in loco”, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Caçador, a ser(em) assegurado(s) antes da apresentação da proposta, não podendo a proponente vencedora alegar desconhecimento.

2.2.1. A(s) proponente(s) interessada(s) deverá(ão) entrar em contato com o Setor de Patrimônio junto à Prefeitura Municipal de Caçador – SC, através do telefone (49) 3666-2408, para solicitar o agendamento da(s) data(s) e horário(s) da inspeção, devendo ocorrer com, no mínimo, **05 (cinco) dias úteis** de



antecedência à data da abertura das propostas.

2.3. A(s) proponente(s) interessada(s) deverá(ão) observar o valor da cobertura mínima sugerida para efetuar a proposta de preços.

2.4. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) pagar a indenização, em caso de sinistro, em no máximo **10 (dez) dias úteis** após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação e não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.

2.5. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a fornecedora, sendo desta a responsabilidade pelo transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a prestação de serviço.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Durante utilização de qualquer veículo automotor pelos servidores do Município de Caçador existe o risco da ocorrência de sinistros por quaisquer que sejam as suas causas.

3.1.1. É necessário a contratação de cobertura para que na eventualidade da ocorrência de sinistro possa o município ter a garantia de proteção contra os danos causados em seu patrimônio e ao de terceiros.

3.2. Após considerar os fatores elencados acima fica verificada a necessidade da realização do processo licitatório objeto desta requisição para atender a demanda do Município de Caçador, Fundos e autarquias municipais.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Este item estabelece os critérios para a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO, DE CAÇADOR/SC**, os quais serão incorporados como **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** da CONTRATADA:

Valor de mercado referenciado

4.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, independentemente da quilometragem rodada no período.

I. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Da Vistoria Prévia

4.3. A(s) proponente(s) interessada(s) deverá(ão) entrar em contato com o Setor de Patrimônio junto à Prefeitura Municipal de Caçador – SC, através do telefone (49) 3666-2408, para solicitar o agendamento da(s) data(s) e horário(s) da inspeção, devendo ocorrer com, no mínimo, **05 (cinco) dias úteis** de antecedência à data da abertura das propostas.

4.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

4.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Do Questionário de Avaliação de Risco

4.6. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

4.7. Nas Secretarias, Fundos, Autarquias e Prefeitura Municipal os veículos permanecem recolhidos em



estacionamento(s) privativo(s).

4.8. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Prefeitura Municipal de Caçador e suas Secretarias, Fundos e Autarquias, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é variável por veículo.

4.9. Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Dos prazos

4.10. Entregar as “propostas da seguradora” no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Diretoria de Compras do Município.

4.11. Entregar as apólices no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis** a contar da aceitação das “propostas da seguradora”.

I. Emitir a 2ª via da apólice e o endosso no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do pedido do Contratante.

II. Corrigir os dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da comunicação do Contratante.

4.12. Pagar a indenização, em caso de sinistro, no máximo em **10 (dez) dias úteis** após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação e não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.

Da cobertura

4.13. Fornecer cobertura de seguro com abrangência em todo o **território nacional**.

4.14. Cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

I. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes.

II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento, ainda que com veículos da própria municipalidade, e capotamento.

III. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

IV. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

V. Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado.

VI. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

A. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

VII. Granizo, furacão, terremotos, raios e suas conseqüências.

VIII. Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em conseqüência de roubo ou furto.

IX. Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e Corporais).

X. Acidente pessoal (APP – Morte ou Invalidez).

XI. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

Valor(es) da Franquia

4.15. A franquia a ser considerada deverá ser a franquia reduzida.

4.16. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.



Valor(es) da(s) Indenização(ões)

4.17. O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.

4.18. Limites de indenização por cobertura:

I. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:

A. Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

B. Danos Corporais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

C. Danos Morais: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

II. APP – Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:

A. Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

B. Invalidez Permanente, Total ou Parcial: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Dados da Apólice

4.19. Conter, na apólice de seguro de automóveis adotada pela Contratada, impreterivelmente, os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:

I. Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE – Casco.

II. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais.

III. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais.

IV. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos morais.

V. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Morte.

VI. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Invalidez Permanente.

VII. Assistência 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

VIII. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

IX. Valor da franquia de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

Do Aviso de Sinistro

4.20. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, **24 (vinte e quatro) horas por dia** durante **07 (sete) dias da semana**, central de comunicação para aviso de sinistro.

I. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.21. Atender aos chamados em casos de sinistro no prazo máximo de **01 (uma) hora** a partir da comunicação do Contratante

4.22. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.22.1. Em se tratando de atendimento ao terceiro o prazo acima será estendido uma única vez em igual período para complemento de documentação.

4.22.2. Após conclusão da análise dos documentos, a Contratada, deve realizar a liberação do serviço imediatamente, limitado a conclusão e entrega do veículo até 30 (trinta) dias corridos.

4.23. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de **03 (três) horas** após o aviso de sinistro.

Da Inclusão e Substituição

4.24. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.



4.25. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, conforme lista constante neste Termo de Referência, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

4.26. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

I. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador.

4.27. Caberá ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, 02 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

Da Exclusão

4.28. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

- $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
- X = Valor anual do prêmio por veículo;
- 12 = Número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
- VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.29. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.30. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

4.31. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a Contratada enviar recibo, devidamente quitado, ao pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador.

Do Endosso

4.32. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.33. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 81.675,87 (Oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais, oitenta e sete centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à



contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1. Prestar os serviços, no(s) prazo(s) e local(is) indicado(s) pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2. Respeitar, durante toda a vigência do contrato, os termos do edital e de seu(s) Anexo(s).

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.4. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do Seguro de Automóveis para os veículos, objeto desta contratação.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.

7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação.

7.7. Comunicar, à Administração, o(s) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.9. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados, assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

7.10. Entregar as “propostas da seguradora” no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Diretoria de Compras do Município.

7.11. Emitir a apólice de seguro e entregá-la ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

7.12. Emitir a 2ª via da apólice e o endosso no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do pedido do Contratante.

7.13. Corrigir os dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da comunicação do Contratante.

7.14. Atender aos chamados em casos de sinistro no prazo máximo de **01 (uma) hora** a partir da comunicação do Contratante.

7.15. Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir da comunicação do Contratante.

7.16. Executar os serviços de reparos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da comunicação do Contratante.

7.17. Reparar e corrigir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.18. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.19. Acatar todas as orientações do Contratante e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.20. Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos.

7.21. Garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.

7.22. Colocar à disposição do Contratante, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante os **07 (sete) dias da semana**, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.23. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

7.24. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.25. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Prefeitura Municipal de



Caçador.

7.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Prefeitura Municipal de Caçador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.27. A Contratada não será responsável:

7.27.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

7.27.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

7.28. A Prefeitura Municipal de Caçador não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para efetuar a troca.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, citando eventuais dúvidas ou inconformidades.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, objeto do presente certame, correrá a conta da **DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022:**

- **Número:** 5.491
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Unidade Orçamentária:** 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Função:** 8 – Assistência Social
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
- **Programa:** 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Ação:** 2.54 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Despesa:** 318 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 56.777
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 4 – Administração



- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 12 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 56.778
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2010 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- **Função:** 14 – Direitos da Cidadania
- **Subfunção:** 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- **Programa:** 3 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
- **Ação:** 2.9 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
- **Despesa:** 212 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 10 – Recursos Vinculados ao PROCON

- **Número:** 56.780
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
- **Função:** 6 – Segurança Pública
- **Subfunção:** 181 – Policiamento
- **Programa:** 6 – SEGURANÇA PÚBLICA
- **Ação:** 2.14 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR
- **Despesa:** 423 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 312 – Superávit Convênio de Trânsito – Prefeitura

- **Número:** 56.781
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2003 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- **Função:** 15 – Urbanismo
- **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos
- **Programa:** 15 – URBANISMO
- **Ação:** 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- **Despesa:** 48 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 21.874
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 10 – SAÚDE
- **Ação:** 2.80 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
- **Despesa:** 256 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 138 – Transferência do SUS – União

- **Número:** 21.876
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 301 – Atenção Básica
- **Programa:** 10 – SAÚDE
- **Ação:** 2.79 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS
- **Despesa:** 244 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 138 – Transferência do SUS – União



- **Número:** 56.783
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 – Educação
- **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental
- **Programa:** 12 – EDUCAÇÃO
- **Ação:** 2.25 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- **Despesa:** 118 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 101 – Recursos Próprios – Educação

10. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

10.1. A **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** ficará a cargo do(a) servidor(a) **IZAQUE ALVES** e a **GESTÃO DO CONTRATO** a cargo do(a) servidor(a) **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO BITTENCOURT**.

10.2. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e seus Anexos.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**, que a empresa XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu(u) Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXX, CPF n.º XXXX, **DECLARA** que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o Artigo 3º, §2º da Lei Federal n.º 13.726/2018.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Responsável:

E-mail:

Fone / Fax:

CNPJ / CPF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PROPOSTA – PARTE I

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1. Prazo de validade da proposta: _____ dias. (prazo mínimo: **vide edital no item 5.10.**)

2.2. Prazo de entrega: _____ dias a Autorização. (prazo máximo: **vide edital no item 1.2.**)

3. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PROPOSTA – PARTE II

OBJETO DA PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO, DE CAÇADOR/SC

LOTE ÚNICO

ITEM	SECRETARIA	PLACA	RENAVAN	ANO	MARCA MODELO	CHASSI	SEGURO	PROPOSTA (R\$)
1	Item n.º 22.764. Assistência Social	REI-1G58	1247756316	2021	FIAT GRAN-SIENA	9BD19710HM3393059	TOTAL	
2	Item n.º 22.764. Procon	RAG-8J42	1224111653	2019	RENAULT DUSTE OROCH	93Y9SR3J6LJ241112	TOTAL	
3	Item n.º 22.764. Guarda Municipal	REB7C53	1258803868	2021	CHEVROLET MONTANA	9BGCA8030MB223100	TOTAL	
4	Item n.º 22.764. Guarda Municipal	RXN3E28	1280006924	2022	CHEVROLET ONIX	9BGEB48H0NG106814	TOTAL	
5	Item n.º 22.764. Infraestrutura	QHA-2518	1025374018	2014	IVECO DAILY	93ZC70C01E8459622	RCF	
6	Item n.º 22.764. Infraestrutura	QHA-2558	1025375405	2014	IVECO DAILY	93ZC70C01E8460261	RCF	
7	Item n.º 22.764. Saúde	QIF-9558	1130750504	2018	FORD KA SE	9BFZH54J5J8035058	TOTAL	
8	Item n.º 22.764. Saúde	QIF-9508	1130749352	2018	FORD KA SE	9BFZH54J3J8035057	TOTAL	
9	Item n.º 22.764. Saúde	QIE-4718	1130431727	2019	CHEVROLET SPIN	9BGJC7520JB162421	TOTAL	
10	Item n.º 22.764. Saúde	QJY-9379	1183343679	2014	PEUGEOT PARTNER	8AEGCNFN8KG512305	TOTAL	
11	Item n.º 22.764. Saúde	MJL-5285	475968077	2012	FORD FIESTA	9BFZF55P7D8389788	TOTAL	
12	Item n.º 22.764. Saúde	QIA-3453	1084872622	2016	CHEVROLET SPIN	9BGJC75E0GB172819	TOTAL	
13	Item n.º 22.764. Saúde	MLA-4937	498667553	2012	RENAULT ÔNIBUS	9BYC75A1ACC000018	TOTAL	
14	Item n.º 22.764. Saúde	QIQ-2357	1128927044	2017	VOLKSWAGEN GOL	9BWAG45U2JT037852	TOTAL	
15	Item n.º 22.764. Saúde	QIW-1947	1130292344	2017	VOLKSWAGEN GOL	9BWAG45U4JT038064	TOTAL	
16	Item n.º 22.764. Saúde	QIW-3467	1130308852	2017	VOLKSWAGEN GOL	9BWAG45U5JT014274	TOTAL	
17	Item n.º 22.764. Saúde	QIW-2A27	1130293251	2017	VOLKSWAGEN GOL	9BWAG45U5JP055626	TOTAL	
18	Item n.º 22.764. Saúde	QIS-9347	1129621305	2017	VOLKSWAGEN SAVEIRO	9BWJB45U3JP063464	TOTAL	

19	Item n.º 22.764. Saúde	MLH-9169	1026977522	2015	RENAULT MASTER EURO	93YMAF4LCFJ434644	TOTAL	
20	Item n.º 22.764. Gabinete	LXH-1720	627621651	1994	TOYOTA BANDEIRANTE	9BRBJ0060R1003321	TOTAL	
21	Item n.º 22.764. Gabinete	RXX3E34	1304078890	2022/2023	CHEVROLET CRUZE LT	8AGBN69S0PR104164	TOTAL	
22	Item n.º 22.764. Educação	RLP6E03	1296289890	2022	MERCEDEZ BENZ 516 SPRINTER A3	8AC907645NE206874	TOTAL	
23	Item n.º 22.764. Educação	RLO-5A25	1270080650	2021	MERCEDEZ BENZ 516 SPRINTER A3	8AC907855NE200129	TOTAL	
24	Item n.º 22.764. Educação	QIP-7224	1120741731	2017	MERCEDES BENZ	9BM384069HB062670	RCF	
25	Item n.º 22.764. Educação	QIP-9834	1121509891	2017	MERCEDES BENZ	9BM384069HB062703	RCF	
26	Item n.º 22.764. Educação	QIP-9844	1121511160	2017	MERCEDES BENZ	9BM384069HB062000	RCF	
27	Item n.º 22.764. Educação	RLM-8J72	1292053620	2021	MERCEDEZ BENZ 516 SPRINTER A3	8AC907855NE205009	TOTAL	
28	Item n.º 22.764. Educação	QIQ-1364	1122267611	2017	MERCEDES BENZ	9BM384069HB061992	RCF	
29	Item n.º 22.764. Educação	RLM-8J02	1292052330	2021	MERCEDEZ BENZ 516 SPRINTER A3	8AC907855NE211313	TOTAL	
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PROPOSTA – PARTE III

1. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:			
Cidade:		Estado:	
Agência:		Nº da Conta Corrente:	
Titular da Conta Corrente:			

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:			
Cargo ou Função:			
Identidade nº:		CPF/MF nº:	
Telefone / Celular para Contato:			
E-mail para Contato:			

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**, bem como, das normas da Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o **CONTRATO ADMINISTRATIVO** mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO, DE CAÇADOR/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ XX (por extenso), conforme segue:

Item...

Parágrafo Único. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva execução do(s) serviço(s) e apresentação da Nota fiscal, atestada por servidor responsável, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

§1º. A **CONTRATADA** deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

§6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



§8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, iniciando com ae findando meses após a

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação de serviço, objeto do presente certame, correrá a conta da **DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022:**

- **Número:** 5.491
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Unidade Orçamentária:** 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Função:** 8 – Assistência Social
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária
- **Programa:** 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Ação:** 2.54 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **Despesa:** 318 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 56.777
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 12 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 56.778
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2010 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- **Função:** 14 – Direitos da Cidadania
- **Subfunção:** 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- **Programa:** 3 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
- **Ação:** 2.9 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
- **Despesa:** 212 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 10 – Recursos Vinculados ao PROCON

- **Número:** 56.780
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2004 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
- **Função:** 6 – Segurança Pública
- **Subfunção:** 181 – Policiamento
- **Programa:** 6 – SEGURANÇA PÚBLICA
- **Ação:** 2.14 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR
- **Despesa:** 423 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 312 – Superávit Convênio de Trânsito – Prefeitura

- **Número:** 56.781
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador



- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2003 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- **Função:** 15 – Urbanismo
- **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos
- **Programa:** 15 – URBANISMO
- **Ação:** 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- **Despesa:** 48 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

- **Número:** 21.874
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 10 – SAÚDE
- **Ação:** 2.80 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
- **Despesa:** 256 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 138 – Transferência do SUS – União

- **Número:** 21.876
- **Unidade Gestora:** 5 – Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Unidade Orçamentária:** 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 301 – Atenção Básica
- **Programa:** 10 – SAÚDE
- **Ação:** 2.79 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS
- **Despesa:** 244 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 138 – Transferência do SUS – União

- **Número:** 56.783
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 – Educação
- **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental
- **Programa:** 12 – EDUCAÇÃO
- **Ação:** 2.25 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- **Despesa:** 118 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 101 – Recursos Próprios – Educação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços, no(s) prazo(s) e local(is) indicado(s) pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- II. Respeitar, durante toda a vigência do contrato, os termos do edital e de seu(s) Anexo(s).
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- IV. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do Seguro de Automóveis para os veículos, objeto desta contratação.
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.
- VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação.
- VII. Comunicar, à Administração, o(s) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- IX. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados, assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.
- X. Entregar as “propostas da seguradora” no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Diretoria de Compras do Município.
- XI. Emitir a apólice de seguro e entregá-la ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.
- XII. Emitir a 2ª via da apólice e o endosso no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do pedido do Contratante.
- XIII. Corrigir os dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da comunicação do Contratante.
- XIV. Atender aos chamados em casos de sinistro no prazo máximo de **01 (uma) hora** a partir da comunicação do Contratante.
- XV. Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir da comunicação do Contratante.
- XVI. Executar os serviços de reparos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da comunicação do Contratante.
- XVII. Reparar e corrigir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- XVIII. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- XIX. Acatar todas as orientações do Contratante e prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- XX. Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos.
- XXI. Garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.
- XXII. Colocar à disposição do Contratante, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante os **07 (sete) dias da semana**, central de comunicação para aviso de sinistro.
- XXIII. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- XXIV. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XXV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Prefeitura Municipal de Caçador.
- XXVI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Prefeitura Municipal de Caçador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

§1º. A Contratada não será responsável:

- I. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- II. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

§2º. A Prefeitura Municipal de Caçador não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à



contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para efetuar a troca.
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2022**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- III. Fiscalizar lhe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III. Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- IV. Declaração de Inidoneidade.

§1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- I. Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
- II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- III. Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§2º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte



ao vencimento do prazo de execução contratual.

§5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§7º. As penas previstas no §1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§9º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§11. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** ficará a cargo do(a) servidor(a) **IZAQUE ALVES** e a **GESTÃO DO CONTRATO** a cargo do(a) servidor(a) **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO BITTENCOURT**.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

§4º. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger



os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, XX de XXXX de 2022.

MUNICÍPIO

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

2ª

CPF:

CPF: